Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

EMENDA Nº 03 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

Art. 1º Altera-se a redação do art. 5º da Lei 646/2014 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art.5º - Poderão pleitear a presente regularização, independentemente do tempo de conclusão da obra, todos os proprietários de imóveis cuja edificação tenha sido iniciada até 31 de dezembro de 2021. Em relação às obras irregulares iniciadas após essa data, somente farão jus aquelas que tenham sido concluídas há pelo menos 10 (dez) anos da data do pedido de abertura de processo administrativo, mediante comprovação do histórico de edificação.
>
> Parágrafo único - A regularização que se refere o caput não se aplica às construções irregulares que tenham sido alvo de notificação e embargo durante o período de construção, sem a devida adequação.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 04 de maio de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator (suplente) da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ